

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, preparadas conforme as normas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com peso mínimo de 650g, contendo arroz, feijão, farofa, proteína animal, massas, legumes e saladas variadas, acondicionadas em embalagens descartáveis apropriadas, com tampa e vedação adequada para conservação e transporte dos alimentos.	Unid	1.000

3. DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

04.122.002.2056.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 253/2018, a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC é o Órgão Ambiental central e executor da Política de Gestão Ambiental de Belterra, sendo responsável por planejar, coordenar, executar, fiscalizar e supervisionar as ações ambientais.

Com isso, esta Unidade Gestora desenvolve atividades externas, ações em campo, mutirões, oficinas, eventos técnicos, capacitações e demais operações que exijam a permanência prolongada de servidores, colaboradores e parceiros fora da sede administrativa.

A atuação da Secretaria de Meio Ambiente e Clima frequentemente envolve deslocamentos para áreas rurais, unidades de conservação, bairros da zona urbana e locais de difícil acesso, nos quais não tem disponibilidade adequada de estabelecimentos para alimentação. Nessas ocasiões, a oferta de marmitex é fundamental para garantir a alimentação dos servidores e/ ou participantes e a continuidade das ações sem comprometer o rendimento das equipes envolvidas.

Além disso, o fornecimento de refeições prontas assegura a padronização da qualidade do serviço, maior controle nos custos e atendimento das necessidades nutricionais dos envolvidos, maior economia de tempo e logística, contribuindo para o cumprimento dos cronogramas e metas institucionais. Ressalta-se ainda a importância de garantir refeições balanceadas, preparadas de acordo com as normas sanitárias vigentes, com condições adequadas de transporte e armazenamento.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação dos serviços de fornecimento de marmitex, de forma a garantir suporte logístico às atividades da Secretaria e assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e colaboradores.

6. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação fundamentada nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1-Apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa, Certidões de Regularidade Fiscal (União, Estado e Município da Sede da Contratada), Regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista e Balanço Patrimonial dos últimos dois anos atualizado, se cabível.

7.2-A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para o fornecimento contínuo das refeições, conforme demanda da Secretaria.

7.3-As refeições deverão ser preparadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar.

7.4-Os marmitex deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, resistentes e adequadas ao transporte e conservação dos alimentos.

7.5-A empresa deverá assegurar pontualidade na entrega das refeições, nos locais e horários definidos pela Secretaria.

7.6-O cardápio deverá conter refeições balanceadas, com variedade de alimentos e padrões mínimos de qualidade nutricional.

7.8-A contratada deverá possuir alvará sanitário e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.

7.9-O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria.

7.10-A empresa será responsável por todas as despesas relacionadas à preparação, transporte e entrega das refeições.

7.11-A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual.

7.12-Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1-O fornecimento das refeições tipo marmitex será realizado mediante emissão de solicitação e/ou ordem de serviço expedida pela SEMAC, devendo as entregas ocorrerem no local, data e horário indicados pela Secretaria.

8.2-A Contratada deverá garantir a entrega das refeições dentro dos prazos estabelecidos, observando condições adequadas de acondicionamento, transporte, higiene e conservação dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8.3-Em caso de atraso na entrega, recusa no fornecimento ou necessidade de substituição das refeições consideradas inadequadas ao consumo, a Contratada ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.4-As refeições fornecidas serão submetidas à conferência e fiscalização pelo responsável designado pela SEMAC, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

8.5-Os marmitex poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem má qualidade, acondicionamento inadequado ou qualquer irregularidade que comprometa o consumo, devendo ser substituídos imediatamente, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6-A SEMAC reserva-se o direito de recusar o recebimento das refeições que não estejam em condições satisfatórias de qualidade, higiene, temperatura adequada ou em desacordo com os padrões estabelecidos para o fornecimento.

8.7-Caso o objeto deste Termo de Referência seja entregue em quantidade inferior à solicitada ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pela SEMAC, a Contratada deverá realizar a complementação ou substituição imediata do fornecimento, sem ônus adicional para a Administração Pública.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2-Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada quaisquer irregularidades observadas.

9.3-Emitir as solicitações e/ou ordens de fornecimento contendo as quantidades, locais e horários para entrega das refeições tipo marmitex.

9.4-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, verificando sua conformidade com as especificações exigidas.

9.5-Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições fornecidas em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.6-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.7-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

9.8-Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

9.9-Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10-Acompanhar e fiscalizar as condições de higiene, qualidade e pontualidade no fornecimento das refeições.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Executar o fornecimento das refeições tipo marmitex em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

10.2-Garantir a qualidade, higiene, segurança alimentar e adequada conservação das refeições, observando as normas sanitárias vigentes.

10.3-Realizar a entrega das refeições nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC.

10.4-Assegurar que as refeições sejam acondicionadas em embalagens apropriadas, seguras e adequadas ao transporte, mantendo a temperatura e integridade dos alimentos.

10.5-Substituir, de imediato e às suas expensas, as refeições que apresentem inconformidades, má qualidade ou que não atendam às especificações exigidas.

10.6-Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à produção, preparo, transporte e entrega das refeições.

10.7-Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a vigência contratual.

10.8-Cumprir rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela Contratante.

10.9-Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações necessárias.

10.10-Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

10.11-Manter pessoal devidamente treinado e apto para a execução do serviço, observando boas práticas de manipulação de alimentos.

10.12-Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto da contratação.

10.13-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.

10.14-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3-O representante da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando-os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4-A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pela Contratante.

13. DO PAGAMENTO

13.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

13.2-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6-Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.7-Constatao-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9-Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.10-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo da entrega do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1-Der causa a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.2-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.3-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.4-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

15.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

15.6-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a administração pode aplicar a Contratada as seguintes sanções:

15.7-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação será subsidiado conforme levantamento de preço, após realização de pesquisa de mercado.

17. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

17.1-A Contratada deve disponibilizar número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

17.2-A solicitação do Objeto será enviada por e-mail ou número de telefone disponibilizado.

Belterra/PA, 22 de maio de 2026.

Jurandy Batista Dantas

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima

Decreto nº 059/2026